

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

SOBRE A NATUREZA POLÍTICA DO ART. 1º DO PROJETO N. 94/1843: a problemática da fronteira nos debates parlamentares da (futura) Lei de Terras

Paulo de Oliveira Nascimento

Professor EBTT – IFAM/*Campus* Eirunepé; Doutorando – PPGH/UFPE

E-mail: paulo.nascimento@ifam.edu.br

Considerações iniciais

Os debates parlamentares ocorridos na Câmara dos Deputados em torno do projeto de lei n. 94/1843 que viria a se tornar a Lei de Terras já foram bastante devassados pela historiografia que tem se proposto a discutir a problemática das terras no Império. A compilação desse texto, todavia, tem se mostrado uma verdadeira descoberta para nós, nem tanto pela temática abordada, mas principalmente pela tipologia da fonte principal por nós utilizada; também não se trata de uma fonte inédita, uma vez que há, na historiografia, importantes trabalhos que as tomaram como documentos privilegiados. A nossa descoberta deu-se mais em nível pessoal, na medida em que nunca havíamos tido contato com as mesmas, diga-se o conjunto dos Anais da Câmara dos Deputados, disponibilizados no acervo digital da Biblioteca Nacional[®] e acessados via internet.

Nesse conjunto de documentos, partimos do princípio de que a *fala* dos parlamentares é “uma intervenção pública de alguém”, na qual o sujeito expressa a sua opinião sobre determinada situação; trata-se, portanto, de uma postura que considera a palavra falada ou escrita como um *acontecimento*, capaz de mudar o curso da História (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2011, p. 226). É, pois, nesses termos que entendemos os debates parlamentares enquanto acontecimentos que estiveram no cerne da questão das fronteiras do Império, quando da gestão da (futura) Lei de Terras, na da Câmara dos Deputados Gerais em 1843.

Nesse trabalho, objetivamos analisar as discussões em torno do primeiro parágrafo do primeiro artigo daquele projeto, que determinava a concessão de terras devolutas para brasileiros numa faixa de 30 léguas, nas zonas de fronteira, o que criava

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

uma exceção à regra geral de acesso via compra, a ser preconizada pelo novo diploma legal. Nos debates que se seguiram, vimos emergir uma preocupação política, tanto por parte do Poder Executivo quanto dos Deputados Gerais, no sentido de povoar as fronteiras e, dessa forma, garantir a “posse útil” do território do Império.

A Câmara de 1843

A Câmara dos Deputados Gerais foi instituída pela Constituição de 1824 e, em conjunto com o Senado, compunha a Assembleia Geral Legislativa. Fruto do movimento que se iniciara ainda no século XVIII, essa instituição seria parte do ideal de governo representativo, marcado por novas relações entre o Estado e a sociedade e pela inclusão de setores da sociedade antes alijados do poder (DOLHNIKOFF, 2009, p. 42). As eleições davam-se em dois momentos distintos, quando os votantes escolhiam os eleitores e esses, por sua vez, escolhiam os deputados e senadores. Para tal, fazia-se necessário que fossem atendidos os critérios para o exercício dessa que seria uma cidadania excludente ou não universalizante (Idem, p. 44). Mesmo assim, muitos brasileiros puderam ir às urnas durante o século XIX e, para além das idiosincrasias do sistema eleitoral do período, exercer a cidadania que lhes era possível.

O ano de 1843 marcou o efetivo exercício da 5ª legislatura da Câmara dos Deputados Gerais. Os eventos que o antecederam são, todavia, dignos de nota. Em 1840, houve o chamado Golpe da Maioridade, ou seja, uma manobra política auspiciada pelo grupo político que viria a ser chamado de os *Liberals* com vistas em pôr fim à Regência e fazer o jovem Imperador ascender ao poder. Acreditava-se que esse ato seria necessário para reestabelecer a ordem ao país, que vinha sendo agitado com as assim chamadas revoltas regenciais. Uma vez sentado no trono, D. Pedro II compôs o Gabinete da Maioridade, constituído basicamente por membros do grupo político que o havia patrocinado a sua subida antecipada. Seria esse grupo político o responsável pela realização das eleições para a próxima legislatura da Câmara (PIMENTA, 2012, p. 79).

O primeiro pleito eleitoral do Segundo Reinado entraria para os anais da história política do Brasil como as “eleições do cacete”. Conduzida pelo “Gabinete Maiorista”

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

no final de 1840, a eleição teria ocorrido à revelia dos preceitos legais que deveriam reger-la. Violências as mais variadas, abusos de poder, fraudes em proporções ainda não vistas teriam marcado o pleito (SABA, 2011). Transcorridas as eleições, o Imperador – pelas prerrogativas legais que lhe garantia a Constituição do Império – dissolveu o Gabinete da Maioridade em março de 1841 e compôs um novo gabinete. Os novos membros eram os Regressistas, que ficariam conhecidos como *Conservadores*.

Uma vez no gabinete, os regressistas iriam iniciar o processo que ficaria conhecido como o *Regresso Conservador*, através de uma série de medidas que foram de encontro às tendências liberais do período regencial. Através da Lei n. 234, de 23 de novembro de 1841, restituíram o Conselho de Estado na estrutura da Monarquia Constitucional brasileira, órgão que – dada a sua natureza centralizadora – havia sido extinto em 1834, como parte daquelas medidas descentralizadoras (CABRAL, 2014). Além disso, a Lei n. 261, de 3 de dezembro daquele ano, promoveu uma reforma no Código de Processo Criminal, que havia sido promulgado em 1832. Até então, a estrutura judiciária continha significativos elementos descentralizadores, o que acabou por ser suprimido com aquela lei e a consequente (re)centralização (FLORINDO, 2010).

Esse mesmo gabinete tomaria a iniciativa de propor ao Imperador a dissolução da Câmara dos Deputados Gerais, cujos deputados haviam sido eleitos nas já citadas “eleições do cacete”. Data de 1º de maio de 1842, o relatório assinado pelo gabinete ministerial¹ contém as razões pelas quais os ministros consideravam necessária a medida. No documento, há uma clara menção às eleições de 1840, além de se levantarem dúvidas a respeito do caráter dos eleitos (BRAZIL, 1842, pp. 89-90). Daí, temos o seguinte:

Tomando em consideração o que me expuzerao os meus ministros e secretários de estado, no relatório desta data e tendo ouvido o meu conselho de estado, hei por bem, usando das attribuições que me confere a constituição no artigo cento e um paragrapho quinto, dissolver a camara dos deputados; e convocar, desde já, outra que se reunirá no dia primeiro de Novembro do corrente anno (BRAZIL, 1842, p. 88).

¹ Marquês de Paranaguá, Cândido José de Araújo Vianna, Paulino José Soares de Souza, Visconde de Abrantes, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho e José Clemente Pereira.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Tendo a Câmara iniciado a 7ª sessão preparatória² também em 1º de maio de 1842, os deputados tiveram tempo apenas para a aprovação da ata da sessão anterior, quando foi lido o decreto acima citado. Nisso, “O Sr. Secretario (...) declara que a camara fica inteirada. Os Srs. deputados retirão-se immediatamente, e as galerias, nas quaes havia apenas 20 ou 30 espectadores, ficão para logo vazias. Não havendo quem faça a acta, o Sr. presidente se retira” (Idem). As novas eleições iriam recompor a Câmara dos Deputados Gerais, e seriam esses sujeitos quem dariam o tom das discussões da futura Lei de Terras.

A exceção da Lei de Terras em perspectiva

Quando lançamos o nosso olhar sobre a historiografia da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, somos postos diante daqueles que teriam sido os seus principais objetivos, diga-se, (a) distinguir terras devolutas dos terrenos particulares, para então (b) vende-las e, com os recursos arrecadados, (c) patrocinar a vinda de imigrantes que deveriam substituir a mão-de-obra escrava na agricultura, que era a “indústria” nacional.

Em seu primeiro artigo, a Lei determinou que “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra”. Em seguida, temos o seguinte: “Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente” (BRAZIL, 1850a). Aqui, estaria inserida uma exceção à regra geral da venda que, diferente do objetivo central do referido artigo, evocava uma questão importante: a fronteira do Império.

Sabemos que o Império do Brasil herdou não apenas uma cultura política e as estruturas administrativas de Portugal, mas também um vasto território (ALVES, 2016, p. 163) que, no período em que se construía o Estado imperial, ainda guardava especificidades que careciam de atenção das elites políticas, o que vai ocorrer efetivamente a partir da década de 1840. A questão das fronteiras do Brasil, no século

² As sessões preparatórias eram aquelas que precediam o início dos trabalhos das casas legislativas e se destinavam a dar posse aos parlamentares eleitos e realizar a eleição da Mesa Diretora da respectiva legislatura.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

XIX, esteve ligada à sua especificidade, se comparado aos demais países da América do Sul. Em primeiro lugar, tem-se uma fronteira de mais de 16 mil km com 10 países limítrofes, dos quais a Bolívia, a Venezuela, o Peru e a Colômbia beiravam a Província do Amazonas. Até 1822, havia uma situação juridicamente problemática, mas confortável do ponto de vista prático, uma vez que a expansão territorial teria se dado ainda no período colonial. Nesse sentido, não houve preocupação política ou doutrinária para a (re)definição dos limites territoriais no período imediato à independência. No tocante à Província do Grão-Pará, a preocupação com a fronteira foi elencada como um dos argumentos para o desmembramento do território da Comarca do Rio Negro, na medida em que se fazia necessária a sua defesa, principalmente no contexto do Imperialismo que dominava a política externa de alguns países da Europa e também os EUA (GREGÓRIO, 2012, p. 174).

A década de 1840 é considerada como um importante marco no que diz respeito à emancipação da futura Província do Amazonas. Criada em 1755 como a Capitania Real de São José do Rio Negro pelo Marquês de Pombal e transformada em Comarca do Alto Amazonas, já em 1833, o território passaria a ser alvo das investidas das nações capitalistas europeias, diga-se a Inglaterra e a França, que buscavam rotas comerciais para o interior da América do Sul e também almejavam ampliar os mercados consumidores dos seus produtos (AMARAL, 2010). Havemos de considerar também as intenções dos Estados Unidos, no sentido colonizar parte do território amazônico, conforme atestam Horne (2010) e Nunes (2012), quando houveram mobilizações tanto da opinião pública quanto da diplomacia norte-americana, no sentido de promoverem a transferência de escravizados para os confins da Amazônia, a fim de criarem estruturas de produção agrícolas semelhantes às existentes no Sul dos EUA. Essas pressões foram canalizadas nas reivindicações da abertura do Rio Amazonas para a navegação internacional, o que teria ocupado a diplomacia brasileira tanto na contraposição de argumentos contra aqueles países imperialistas quanto na construção de acordos com os países que compunham a bacia amazônica. É nesse contexto, pois, que se promulgou a Lei de Terras, gestada na Câmara dos Deputados e no Senado, ao longo da década de 1840, na qual surge a questão da concessão gratuita de terras devolutas na região da fronteira.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Durante os debates parlamentares na Câmara, notabilizou-se a preocupação dos Deputados Gerais no que diz respeito à necessidade de povoamento das regiões da fronteira do Império, especialmente naquelas áreas banhadas pela Floresta Amazônica, cujos limites com as recém-criadas repúblicas vizinhas e as colônias europeias passou a gerar não apenas especulações, mas preocupações reais e até conflitos, a exemplo dos “incidentes de fronteira” ocorridos na década de 1830 (CERVO; BUENO, 2011, p. 95) a “questão do Rio Pirara” (MENCK, 2009). Essa situação iria animar as discussões parlamentares em torno da possibilidade de concessão de terras devolutas na faixa da fronteira, conforme expomos abaixo.

Pautado em 10 de junho de 1843 por Joaquim José Rodrigues Torres – que ocupava tanto a deputação geral quanto o Ministério da Marinha – o Projeto n. 94 propunha a concessão gratuita das terras apenas aos brasileiros, numa faixa de 30 léguas da zona da fronteira (BRAZIL, 1843, p. 592). Nas discussões que se seguiram, destacam-se duas posições políticas muito claras, sendo uma favorável e outra contrária àquilo que foi chamada de “exceção” da regra geral. Ao longo dos meses de julho, agosto e setembro, os deputados divagaram longamente sobre os pontos que consideraram basilares para a proposta.

Do conjunto dos principais debatedores da proposta, vão se destacar Bernardo de Souza Franco (Pará), Manoel Antônio Galvão (Bahia), Euzébio de Queiroz (Rio de Janeiro), Joaquim José Pacheco (São Paulo), Ângelo Muniz da Silva Ferraz (Bahia), José Antônio de Magalhães Castro (Bahia), Joaquim Mariano Franco de Sá (Maranhão), Sebastião do Rego Barros (Pernambuco), Joaquim Otávio Nebias (São Paulo) e José Manoel da Fonseca (São Paulo), além do próprio Rodrigues Torres, deputado representante do Rio de Janeiro (BRAZIL, 1843, pp. 13-16). Desse grupo, apenas Rodrigues Torres e Euzébio de Queiroz haviam sido eleitos no pleito de 1840 e conseguido ser reeleitos nas eleições que se seguiram, ambos pelo Rio de Janeiro.

Naquele momento, as províncias limítrofes, cujos representantes se envolveram no debate, eram São Paulo e Pará, cujos respectivos representantes - Souza Franco e Pacheco – se detiveram longamente sobre caráter político do dispositivo em questão. Por sua experiência, se mostraram descrentes em relação à aplicação prática do artigo,

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

mesmo reconhecendo a importância geopolítica³ e a necessidade de se povoar as áreas fronteiriças. Esses sujeitos também estariam envolvidos no debate sobre a criação das Províncias do Paraná e do Amazonas, que seriam desmembradas respectivamente de São Paulo e do Pará, num longo processo que duraria praticamente toda a década de 1840 (GREGÓRIO, 2012).

Não apenas esses dois, mas sobretudo os deputados baianos Galvão, Ferras e Magalhães de Castro vão se empenhar no debate, mesmo que a Bahia não tivesse nenhuma questão direta relacionada à fronteira – uma vez que não possui fronteiras – o que nos leva a refletir justamente sobre aquilo que teria ocorrido no contexto dos debates parlamentares para a criação das províncias acima referidas, diga-se tornar uma questão que inicialmente seria apenas regional em algo de interesse de toda a nação (GREGÓRIO, 2015). Nesse caso, a questão da fronteira do Império, o que coloca os membros do parlamento no centro da problemática enfrentada pelo Estado naquele momento, que era a necessidade de reorganização do território nacional.

Em primeiro lugar, era necessário povoar as áreas da fronteira para “repelir invasões” estrangeiras, o que tornava o parágrafo uma “medida protetiva” que seria “importante para a política externa” (Idem, p. 351). A esse povoamento, seguir-se-ia o desenvolvimento agrícola e comercial, além de serem estabelecidas relações internacionais mais sólidas, com a efetivação do domínio territorial do Império do Brasil sobre aqueles territórios, que seriam povoados por “nacionaes”. Os argumentos contrários versaram necessariamente sobre as dificuldades de se ocuparem aquelas áreas longínquas e suas localidades de difícil povoação. Também se argumentava que as concessões, fossem a brasileiros ou estrangeiros, seriam precedidas de atos do governo imperial e isso, por si, já seria uma forma de reconhecimento da soberania do país sobre aqueles territórios fronteiriços. Apesar de sofrer argumentos contrários e emendas, a proposta foi enviada ao Senado, em setembro.

No Senado, projeto ficou sob auspícios dos Liberais por cerca de 4 anos – de 1844 a 1848 - e “(...) sofreu toda sorte de obstrução, como adiantamentos, apresentação

³ De acordo com Attinà (1998), geopolítica é a relação entre o espaço físico e os eventos políticos, na medida em que o ambiente físico tanto pode explicitar comportamentos políticos ou militares, como influenciar ou determinar tecnologia, cultura, economia, política externa ou interna e relações de poder, num movimento que pode congrega fatos políticos, sociais e econômicos e suas conexões.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

de substitutivos, nomeação de comissões especiais, de comissões externas” (CARVALHO, 2012, p. 339), tendo recebido a atenção dos Conservadores apenas em 1850, quando foi devolvido à Câmara. Após todos esses anos em que esteve no Senado – nas mãos de alguns senadores, dentre eles o próprio Rodrigues Torres, que havia ascendido ao Senado em 1844 – o projeto retornou com duas mudanças substanciais em relação à questão aqui discutida (BRAZIL, 1850b, 657). Em primeiro lugar, reduziu-se de 30 para apenas 10 léguas a faixa de fronteira que deveria ser destinada às concessões gratuitas das terras devolutas. Por outro lado, retirou-se a exclusividade dos “nacionaes” para a doação, o que abria a possibilidade para os estrangeiros também receberem lotes nas áreas fronteiriças.

Discutido em conjunto e aprovado como veio do Senado, o projeto receberia o número 601 e seria promulgado em 18 de setembro de 1850. Entraria para a História Agrária como a “Lei de Terras” e esperaria mais 3 anos para vigorar, quando seria elaborado o seu regulamento e promulgado pelo Ministro dos Negócios do Império, em 1854. Daí em diante, o governo iria canalizar tempo e recursos para a sua aplicação. Em relação à concessão de terras nas zonas da fronteira, o regulamento não disse quase nada, além do estabelecimento de colônias militares na faixa das 10 léguas. E assim, manteve-se a exceção ao princípio da venda de terras naquele marco legal.

Considerações finais

Animados pelos eventos políticos que marcaram a Regência e a ascensão de D. Pedro II ao trono, os Deputados Gerais da 1ª legislatura do Segundo Reinado - e 5ª do Império – tiveram a preocupação de incluir no projeto da futura Lei de Terras um dispositivo que atendesse às pretensões geopolíticas do Império sobre as suas fronteiras. A concessão gratuita de terras devolutas foi a solução encontrada pelo governo, posta no projeto de lei e mantida pelos deputados, em 1843.

O longo percurso que o projeto fez no Senado, ao longo de toda a década de 1840, legou ao princípio da concessão algumas modificações, tal qual a redução da faixa na qual se podia conceder as terras e a eliminação da exclusividade dos brasileiros.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Tendo caminhado em conjunto com outras ações de caráter geopolítico, o art. 1º do projeto n. 94/1843 sofrera um esvaziamento significativo de seu caráter *político*, o que talvez o tenha feito passar quase despercebido pela historiografia. Discutir a sua gestão, os interesses dos agentes políticos envolvidos, bem como a sua (não) aplicabilidade tem se mostrado uma tarefa interessante, além de lançar luz em outras questões relacionadas à Lei de Terras e à questão agrária no Império do Brasil.

Referências

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Discursos e pronunciamentos: a dimensão retórica da historiografia. In: PINSKY, Carla Bessanezi; LUCA, Tania Regina de (orgs.). **O historiador e suas fontes**. 1 ed. São Paulo: Contexto, 2011, pp. 223-249.

ALVES, Débora Bendocchi. Reação francesa às ameaças de Cabanos e Bonis no território litigioso entre o Brasil e a Guiana Francesa (1836 - 1841). **Almanack**, 2016, n. 14, pp. 160-195. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2236-463320161408>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

AMARAL, Josali do. **Nos confins do Império**: ocupação da Amazônia Ocidental, fronteiras, navegação e comércio. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Recife – PE, 2018.

ATTINÀ, Fulvio. Geopolítica. In: BOBBIO, Noberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, pp. 544-545.

BRAZIL. **Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850**. [1850a]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim601.htm>. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRAZIL. Câmara dos Srs. Deputados. **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Sessão de 26 de agosto de 1850b, Tomo II. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/Annaes-do-parlamento/132489>>. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRAZIL. Câmara dos Srs. Deputados. **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Sessão de 10 de junho de 1843, Tomo Primeiro. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=132489&Pesq=30%201%c3%a9guas&pagfis=20413>>. Acesso em: 5 mar. 2021.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

BRAZIL. Camara dos Srs. Deputados. **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Sessão de 21 de julho de 1843, Tomo Segundo. Disponível em:<<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=132489&Pesq=30%201%c3%a9guas&pagfis=20987>>. Acesso em: 5 mar. 2021.

BRAZIL. Camara dos Srs. Deputados. **Annaes do Parlamento Brasileiro**. 1842. Disponível em:<http://memoria.bn.br/pdf/132489/per132489_1842_00001.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2021.

CABRAL, Dilma. **Conselho de Estado**. [2014]. Disponível em:<<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/290-conselho-de-estado>>. Acesso em: 18 jun. 2021.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial**. 7 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da política exterior do Brasil**. 4 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2011.

DOLHNIKOFF, Miriam. Representação na monarquia brasileira. **Almanack**, n.09, 2009, pp. 41-53. Disponível em:<<https://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11706/13478>>. Acesso em: 18 jun. 2021.

FLORINDO, Glauber Miranda. Leis do Regresso: a organização judiciária e o processo de formação do Estado Nacional. **XIV Encontro da Anpuh-Rio**. Anais. Rio de Janeiro – RJ: 2010, pp. 1-9.

GREGÓRIO, Vitor Marcos. A emancipação negociada: os debates sobre a criação da província do Paraná e o sistema representativo imperial, 1843. **Revista Brasileira de História**, 2015, v. 35, n. 69, pp. 319-341. Disponível em:<<https://dx.doi.org/10.1590/1806-93472015v35n69015>>. Acesso em: 8 mar. 2021.

GREGÓRIO, Vitor Marcos. **Dividindo as províncias do Império: a emancipação do Amazonas e do Paraná e o sistema representativo na construção do Estado nacional brasileiro (1826 – 1854)**. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo – USP. São Paulo – SP, 2012, p. 174.

HENRIQUE, Márcio Couto; MORAIS, Laura Trindade de. Estradas líquidas, comércio sólido: índios e regatões na Amazônia (Século XIX). **Revista de História**, 2014, n. 171, pp. 49-82. Disponível em:<<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/89007>>. Acesso em: 11 mar. 2021.

HORNE, Gerald. **O Sul Mais Distante: o Brasil, os Estados Unidos e o tráfico de escravos africanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

MENCK, José Theodoro Mascarenhas. **A Questão do Rio Pirara (1829 – 1904)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

NUNES, Francivaldo Alves. A Amazônia e a formação do Estado Imperial no Brasil: unidade do território e expansão de domínio. **Almanack**, 2012, n. 03, pp. 54-65. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320120305>>. Acesso em: 1 fev. 2021.

PIMENTA, Evaristo Caixeta. **As urnas sagradas do Império do Brasil**: governo representativo e práticas eleitorais em Minas Gerais (1846-1881). Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Belo Horizonte: MG, 2012.

SABA, Roberto N. P. F. As “eleições do cacete” e o problema da manipulação eleitoral no Brasil monárquico. **Almanack**, n.02, 2011, pp. 126-145. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320110209>>. Acesso em: 18 jun. 2021.